

Em 17 / 08 / 2011



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual

Rejane Dias

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 24 / 2011

Dispõe sobre transporte de alunos da rede pública de ensino, com deficiência

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer gratuitamente aos alunos, com deficiência, de sua rede de ensino fundamental, médio superior e técnico, transporte adaptado às suas carências físicas no trajeto entre suas residências e as escolas que freqüentam.

Art. 2º Esta lei define como meio de transporte adaptado às carências de alunos com deficiência, os veículos: ônibus, vans ou similares, que disponibilizem rampas e espaços mínimos para cadeirantes, bancos estofados exclusivos e corrimãos de apoio entre outros, todos em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º As adaptações impostas por esta lei a esses veículos escolares públicos, não excluem os espaços para o transporte de alunos que não possuam qualquer tipo de deficiência.

Art. 4º O trajeto entre a residência e a escola e vice-versa só beneficia alunos com deficiência, cabendo aos demais, utilizar esse transporte em percursos pré-estabelecidos pelas autoridades da rede de ensino estadual.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Teresina (PI), 17 de agosto de 2011.


REJANE DIAS
Deputada Estadual do PT



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

JUSTIFICATIVA:

Os obstáculos orçamentários não têm impedido o atual Governo do Estado do Piauí de buscar e adotar iniciativas de grande alcance social em várias áreas. No setor da Educação, por exemplo, este esforço pode ser detectado no transporte de alunos da rede de ensino piauiense. Há casos, inclusive, de veículos escolares adaptados ao transporte adequado de alunos portadores de necessidades especiais

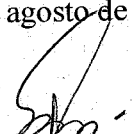
Todavia, esse sistema de transporte só contempla uma parcela ínfima dos alunos matriculados na rede de ensino estadual, excluindo de seus benefícios principalmente os portadores de necessidades especiais que freqüentam as escolas públicas piauienses. Esse problema tem sido registrado nos últimos anos no início do calendário escolar, inclusive neste exercício, como pode ser comprovado por reportagens publicadas pela Imprensa.

Embora a iniciativa do Poder Público estadual de procurar oferecer transporte para os alunos de sua rede de ensino deva ser louvada, não há como ignorar as carências vigentes neste sistema de transporte escolar. Primeiro esse meio de transporte escolar público deveria ser uma exigência legal, imposta por lei, e não o é. Depois é notório o fato de que são raros os veículos destinados a esse tipo de transportes adaptados aos alunos portadores de necessidades especiais. A frota deve e precisa ser muito ampliada para atender a demanda existente.

São essas lacunas que deceparam a eficiência do transporte escolar oferecido pelo Poder Público estadual que a presente proposta objetiva preencher, tornando a locomoção desses alunos uma exigência imposta por lei e, ao mesmo tempo, obrigando a instalação nos veículos que prestam esse serviço de equipamentos para adaptá-los às necessidades dos estudantes portadores de algum tipo de necessidade.

Eis os motivos que me levaram a apresentar este Projeto de lei.

Sala das Sessões, em Teresina (PI), 17 de agosto de 2011.


REJANE DIAS

Deputada Estadual e Líder do PT

Av. Mal. Castelo Branco, S/N, Cabral • CEP 64.000-810 • Teresina-PI.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
 para os devidos fins.

Em 25/08/11

Conceição de Maria Lages Rodrigues
 Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado NEIVA
 para relatar.

Em 30/08/11

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 28 / 02 / 12

Osagey

Ministério do Estado de Piauí

Chefe do Núcleo de Concursos

Ao Deputado

Isaías

para relatar.

Em 01 / 03 / 12

Adilson

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)
**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

Processo AL – 1265/11

Projeto de Lei nº 127/11, de 17 de agosto de 2011.

Assunto: *Dispõe sobre transporte de alunos da rede pública de ensino, com deficiência.*

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor(a): Deputada Rejane Dias (PT)

Relatora: Deputada Flora Izabel (PT)

PARECER CCJ Nº /12

I – RELATÓRIO:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Processo AL nº 1265/11.

A apreciação do referido Projeto de Lei deve ser submetida aos regramentos, conforme estabelece o art. 11 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí.

O Projeto de Lei em análise aborda a necessidade do transporte de alunos da rede pública de ensino com deficiência, tendo sido apresentado nesta Casa no dia 17 de agosto de 2011, tendo o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça designado a Deputada Flora Izabel (PT) para funcionar na Relatoria.

O conteúdo do projeto tem como finalidade disponibilizar aos alunos com deficiência (preferencialmente) da rede de ensino fundamental, médio, superior e técnico, transporte adaptado às suas carências físicas nos trajeto entre suas residências e as escolas que frequentam.

O meio de transporte adaptado a esse público de alunos com deficiência será de veículos como ônibus, vans ou similares, que tenham disponibilidade de rampas e espaços mínimos para



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

cadeirantes, bancos estofados exclusivos e corrimãos de apoio, entre outros, desde que em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Este Projeto de Lei dá-se, pois, embora haja alguns veículos adaptados ao transporte adequado de alunos portadores de necessidades especiais, esse sistema só contempla uma parcela ínfima dos alunos, devendo, por conseguinte, ser ampliado, melhorando a eficiência do transporte escolar piauiense.

Em síntese, esse é o relatório.

II – FUNDAMENTACÃO:

A fundamentação do presente Projeto de Lei é decorrente, sobretudo, da Carta Constitucional:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes; (...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;” (Destaquei.)



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

E suporta a Carta Estadual:

“Art. 14 – Compete, ainda, ao Estado:

I – concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

**o) proteção e integração social das pessoas portadoras de
deficiências;**

(...)

II – em comum com a União e os Municípios:

**a) zelar pela guarda da Constituição, das leis e das
instituições democráticas e conservar o patrimônio público;**

**b) cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e
garantia das pessoas portadoras de deficiências;**

(...)” (Destaquei)

Destarte, pelo exposto vê-se que é de competência do Estado a elaboração de leis que visem garantir e facilitar o acesso à educação, devendo esta garantia, também pelo Princípio da Isonomia, ser observada com vistas à permitir a inclusão da pessoa com deficiência física ou qualquer outra necessidade especial.

Por oportuno, faz-se a ressalva quanto a iniciativa do presente Projeto. Apesar de ser de natureza autorizativa, essa Comissão de Constituição e Justiça já vem entendendo que proposições dessa natureza devem ter seu início a partir do Chefe do Executivo Estadual.

Resta claro, portanto, que o Projeto de Lei ora examinado encontra total amparo nas Constituições Federal e Estadual, devendo, por isso, passar ser aprovado com a ressalva para transformá-lo em Indicativo de Projeto de Lei.

É o que tínhamos a fundamentar, passando-se agora ao voto.



Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)
UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ

III - VOTO DA RELATORA:

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 127/11 – “*Dispõe sobre transporte de alunos da rede pública de ensino, com deficiência*”, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, a Deputada Flora Izabel designada para funcionar na Relatoria **VOTA FAVORAVELMENTE**, diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa, transformado o Projeto o Projeto de Lei em **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**.

É como voto, senhores Deputados e senhoras Deputadas.

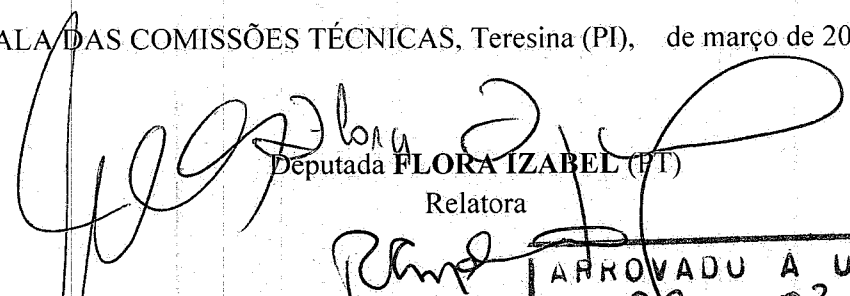
IV - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

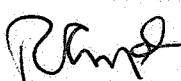
☒ **pelo acatamento do Voto da Relatora**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() **pela rejeição do Voto do Relatora**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), de março de 2012.


Deputada FLORA IZABEL (PT)

Relatora


Asssembleia Legislativa do Piauí - Gabinete Flora Izabel - Fone: (86) 3333-3139/3139/
Av. Marechal C. Branco S/N - Teresina-PI - E-mail: floraizabel@alepi.pi.gov.br

ARROVADU A UNANIMIDADE

Presidente da Comissão de

Justiça

transferido para o
em 12/03/12